



## PROJETO DE LEI

### “DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NA FORMA QUE MENCIONA”

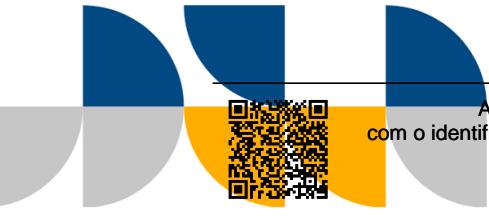
Artigo 1º. - Fica declarada como de Utilidade Pública a IGREJA COMUNIDADE VIVA APOSTOLICA DE CRISTO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.747.899/0001-34, com sede e foro neste Município.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 17 de novembro de 2025.

---

Edson de Oliveira Coutinho  
Vereador  
UNIÃO BRASIL





## JUSTIFICATIVA

A Igreja Comunidade Viva Apostólica de Cristo iniciou oficialmente suas atividades em 9 de outubro de 2018, concebida desde o princípio com a finalidade de fortalecer a fé da comunidade de Cruzeiro. Suas ações se orientam pela proclamação do Reino de Deus, pela vivência e difusão do Evangelho de Cristo e pelo discipulado de novos convertidos, culminando em seu batismo. Para cumprir essa missão, a instituição promove Escolas Bíblicas, seminários, congressos, cruzadas evangelísticas e encontros destinados a casais, jovens, adolescentes e crianças. Além disso, incentiva o evangelismo pessoal e conduz diversas iniciativas de cunho assistencial e cultural, sempre sem fins econômicos e com caráter integralmente filantrópico.

Desde sua fundação, apesar das limitações materiais próprias do início de qualquer projeto, a igreja foi surpreendida por um crescimento acelerado e pela forte adesão de novos participantes em curto intervalo de tempo. Seu trabalho pastoral é direcionado especialmente às famílias, buscando fortalecer vínculos e dedicar atenção particular às crianças. O propósito central é instruí-las nos princípios cristãos, promovendo a formação de cidadãos de bem, com caráter fundamentado na Palavra de Deus.

Durante todos os cultos, a igreja mantém atividades específicas voltadas ao público infantil, assegurando tanto a aprendizagem bíblica quanto o desenvolvimento intelectual e social. Para isso, disponibiliza material





didático adequado, ministrado por professoras com formação em desenvolvimento social, sempre orientadas por valores cristãos.

No âmbito social, a Igreja Comunidade Viva Apostólica de Cristo desempenha um papel de grande relevância junto a famílias em situação de vulnerabilidade financeira. Por meio de acompanhamento individualizado, busca compreender a realidade particular de cada núcleo familiar, oferecendo orientação na tomada de decisões e fornecendo cestas básicas completas, incluindo itens de higiene pessoal.

Até o momento, a instituição não conta com parcerias com entidades privadas ou órgãos públicos. Entretanto, a formalização de sua inscrição e o cumprimento das exigências legais para obtenção do verdadeiro “selo” de reconhecimento que é a declaração de utilidade pública, que permitirá ampliar e fortalecer ainda mais suas iniciativas, garantindo a continuidade e a expansão desse trabalho essencial para a comunidade.

Atualmente, a igreja e sua congregação apresentam constante crescimento, tanto no âmbito espiritual quanto no social, e almejam preservar e intensificar esse avanço. Além de atender às necessidades materiais da população local por meio da distribuição de alimentos, roupas e outros auxílios, a instituição desempenha papel decisivo no desenvolvimento pessoal dos membros, auxiliando-os na superação de traumas, na ruptura de vícios e na transformação de suas vidas por meio dos ensinamentos bíblicos.

A comunidade hoje reúne inúmeros testemunhos de pessoas que venceram o uso de drogas, abandonaram comportamentos prejudiciais e superaram desafios significativos. A Igreja Comunidade Viva Apostólica de Cristo permanece firme em seu propósito e aguarda o devido reconhecimento para o qual se candidata à presente declaração de utilidade pública, certos de que tal reconhecimento permitirá continuar impactando positivamente





vidas e contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento integral da comunidade de nossa cidade.

---

Edson de Oliveira Coutinho

Vereador

UNIÃO BRASIL



# ESTATUTO DA IGREJA COMUNIDADE VIVA APOSTÓLICA DE CRISTO

## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - a IGREJA COMUNIDADE VIVA APOSTÓLICA DE CRISTO, é uma organização religiosa constituída com fundamento na Lei Complementar nº 10.826, de 31 de Dezembro de 2016, que dá nova redação aos Artigos 44 e 2.031 do Código Civil Brasileiro, doravante tratado como igreja, tem como finalidade principal a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado na Bíblia Sagrada, bem como a constituição e manutenção de Congregações, com as mesmas finalidades a que se propõe a Igreja Matriz, denominada Sede, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Cruzeiro, à Avenida Nesalla Rubez, 211 – Centro, Cep 12701-000, Estado de São Paulo, Cep 12701-000.

Art. 2º - À IGREJA COMUNIDADE VIVA APOSTÓLICA DE CRISTO, compreende a sede, seus Setores e Congregações.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, DA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

### Seção I – Das Finalidades

Art. 3º - A Igreja, enquanto ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA tem como finalidade:

I – Proclamar o Reino de Deus, vivendo o Evangelho de Cristo;

II – Pregar o Evangelho, Disciplinar e Batizar novos convertidos;

III – Através de seus membros, priorizar a manutenção da Igreja, seus cultos e cerimônias religiosas;

IV – Promover Escolas Bíblicas, seminários, congressos, cruzadas evangelísticas, encontros de casais, de jovens, adolescentes e crianças, evangelismo pessoal e outras atividades;

V – Manter instituições assistenciais e culturais, sem fins econômicos, de cunho filantrópico, observando as disposições contidas no Parágrafo Único.

**Parágrafo Único** – Como finalidade secundária, a Igreja se propõe a fundar Associações Beneficentes de cunho filantrópico, sem fins econômicos, a fim de promover a educação em geral, amparar e desenvolver obras sociais.

### Seção II – Da Manutenção Financeira da Igreja

Art. 4º - A Igreja será mantida através das contribuições dos dízimos, ofertas, ou através de doações de bens móveis ou imóveis.

**Parágrafo Único** – Ninguém poderá requerer em juízo, ou fora dele, as contribuições e os dízimos ofertados ou as doações de bens móveis ou imóveis já incorporadas ao patrimônio da Igreja.

Art. 5º - Nenhum membro da Igreja será remunerado pelo exercício ou preenchimento de qualquer cargo ou função de natureza eclesiástica, inclusive quem estiver ocupando cargo na diretoria.





### Seção III – Do Patrimônio

Art. 6º - O Patrimônio da Igreja compreende os bens móveis e imóveis adquiridos por meio oneroso ou gratuito, os quais serão em seu nome registrado, e sobre os quais, exercerá incondicional domínio.

§1º - Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da Igreja, cedidos em locação, comodato ou similar, ainda que de modo informal, fica obrigado a devolvê-los quando solicitados, no prazo estabelecido pela diretoria, nas mesmas condições de quando lhes foram cedidos.

§2º - A Igreja, suas filiais e congregações, não poderão ser responsabilizadas por dívidas contraídas por seus administradores, obreiras ou membros, salvo quando realizados por prévia autorização, por escrito, do seu representante legal, nos limites deste Estatuto e Legislação.

§3º - Nenhum membro da Igreja responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos seus administradores;

§4º - A alienação a qualquer título de bens imóveis depende de prévia autorização da Assembléia Geral.

Art.7º - Qualquer membro que exercer cargo na diretoria e causar prejuízo comprovado à Igreja, inclusive por omissão, responderá pessoalmente pelo prejuízo causado.

Art.8º - Responderá civilmente e criminalmente, promovendo o resarcimento correspondente, aquele que se apoderar e transferir para si bens do patrimônio da Igreja, sem autorização expressa da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO III

### DOS MEMBROS: DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.

#### Seção I – Da admissão

Art.9º - Será admitido no rol dos membros, pela Assembléia geral, qualquer pessoa que atenda aos princípios bíblicos adotados pela igreja, através do batismo nas águas, ou por meio de carta de mudança de outras igrejas congêneres ou por aclamação da maioria dos membros.

**Parágrafo Único** – O candidato a membro da Igreja deve confessar publicamente que crê, respeita e concorda:

- I – Na Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão;
- II – Em um só Deus, eternamente, subsistente em três Pessoas: Pai, Filho e Espírito Santo;
- III – Na liturgia da Igreja, em suas diversas formas, e práticas, suas doutrinas e captação de recursos.

#### Seção II – Dos Direitos

Art.10 – São direitos do membro

- I - Ser amparado em suas necessidades espirituais;
- II – Participar e propor medidas à Assembléia Geral;
- III – Votar e ser votado para preenchimento de cargos na estrutura administrativa da Igreja;
- IV – Solicitar seu desligamento do rol de membros em qualquer época.





§1º - Somente poderão exercer os direitos estabelecidos nos inciso II e III deste artigo os membros plenamente maiores e capazes civilmente e que estejam em comunhão com a Igreja.

§2º - O cargo de Presidente da Igreja será ocupado exclusivamente por Ministro do Evangelho filiado e em perfeita comunhão com a IGREJA COMUNIDADE VIVA APOSTÓLICA DE CRISTO §3º - O cargo de vice-presidente da Igreja somente poderá ser ocupado por obreiros que estejam incluídos no rol de membros da Igreja local.

### Seção III – Dos Deveres

Art. 11 – São deveres dos membros:

- I – Observar as normas bíblicas, estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral;
- II – Comparecer regularmente aos cultos, à Assembléia Geral e às reuniões das quais faça parte;
- III – Difundir a mensagem do Evangelho e contribuir com seu procedimento para o bom testemunho perante a sociedade;
- IV – Exercer qualquer função ou preencher cargos na estrutura administrativa e eclesiástica da Igreja, sem exigência de remuneração;
- V – Dedicar-se ao estudo da Bíblia Sagrada, tendo-a como infalível Palavra de Deus, e praticar a fraternidade cristã através das obras assistenciais da Igreja;
- VI – Prestigiar a Igreja, contribuindo voluntariamente com seus serviços para execução de suas atividades espirituais e seculares;
- VII – Ser dizimista;
- VIII – Rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela Igreja.

**Parágrafo Único** – Os direitos e deveres atribuídos aos membros são intransmissíveis, não podendo ser reivindicados por qualquer herdeiro e sucessores.

### Seção IV – Do Procedimento Disciplinar

Art. 12 – O membro cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou que transgrida os princípios bíblicos, estatutários e as decisões da Assembléia Geral, será submetido à disciplina da Igreja, podendo inclusive, perder seu cargo e função, se pertencente à diretoria ou Conselho Ministerial observado a orientação bíblica aplicável.

Art. 13 – Perderá sua condição de membro aquele que:

- I – Solicitar seu desligamento ou transferência para outra Igreja;
- II – Abandonar a Igreja;
- III – For desligado pela Assembléia Geral, nas hipóteses previstas no art. 12 deste estatuto;
- IV – Vier a falecer.

Art. 14 – Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 15 – Instaurar-se-á o procedimento disciplinar, mediante denúncia que conterá a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da Igreja que, em ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

Art. 16 – Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para, querendo, exercer o direito de ampla defesa, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.





Art.16 – Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para querendo, exercer o direito de ampla defesa, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

Art.17 – Não necessitarão de provas os fatos notórios e os incontrovertíveis.

Art.18 – Compete ao pastor da Igreja, em primeira instância, indicar a aplicação de medidas disciplinares aos membros faltosos, observando as regras bíblicas aplicáveis, após entrevista pessoal com o acusado se for possível, sequido da decisão da Assembléia Geral.

§1º - Quando a pena aplicada pela Assembléia Geral for de desligamento do rol de membros da Igreja, terá, o afastado, o direito de recorrer à própria Assembléia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência da decisão, visando a revisão da pena, em nova reunião designada para esta finalidade.

§2º - A comunicação ao acusado poderá ocorrer por todos os meios admitidos pela Diretoria, inclusive pela via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo Único** – O membro sob disciplina não poderá participar das reuniões da Assembléia Geral, nem ter oportunidades nos cultos, nem ser nomeado ou eleito para qualquer cargo ou função na estrutura administrativa e eclesiástica da Igreja.

A demissão do associado ocorrerá por meio de requerimento escrito à Diretoria, que homologará a saída.

A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, conforme o Art. 57 do Código Civil. O processo de exclusão observará os seguintes procedimentos:

- O associado terá garantido o direito de defesa e recurso;
    - A exclusão será decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por deliberação da maioria absoluta dos presentes

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO ECLESIÁSTICA E CIVIL

## **Seção I – A administração Eclesiástica**

Art. 19 - A administração eclesiástica compreende todos os atos ceremoniais, exclusivamente espirituais, e será exercida pelo pastor da Igreja, coadjuvado pelos demais obreiros nomeados auxiliares, os quais constituem o Órgão Consultivo denominado Conselho Ministerial.

Art. 20 – A separação de diácono e obreiro auxiliar é ato da competência da Igreja local, conforme os preceitos bíblicos e as normas contidas neste estatuto.

**Parágrafo Único** – Fica a cargo do Conselho Ministerial, a aprovação e consagração de evangelistas e pastores quando indicados pela Igreja local.

Art. 21 – São requisitos para separação de obreiros e diáconos:

I – ter tempo mínimo de 1 (um) ano na membro da Igreja; II – ser batizado com o Espírito Santo e vocacionado ao trabalho bíblico e filantrópico; III – apresentar boa reputação e vida moral irrepreensível; IV – possuir conhecimento das doutrinas bíblicas básicas; V – possuir saúde compatível com a função;

VI – possuir curso teológico básico oferecido pela **IGREJA COMUNIDADE VIVA APOSTÓLICA DE CRISTO**.

## VII – ser dizimista.

Art. 22 – É da competência do pastor da Igreja estabelecer as atividades, as metas e o desenvolvimento espiritual desta, o qual organizará administrativamente e socialmente





observando, no cumprimento destas atribuições, a orientação divina, as diretrizes bíblicas e as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 23 - São requisitos para escolha do vice presidente:

- I – Ter tempo mínimo de 2 (dois) anos no conselho ministerial;
- II – ter o curso básico em teologia oferecido pela **IGREJA COMUNIDADE VIVA APOSÓLICA DE CRISTO**;
- III – apresentar boa reputação e vida moral irrepreensível; IV – ser dizimista.

## **Seção II – Da Administração Civil**

Art. 24 – A administração civil da Igreja será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal

### **Subseção I – Da Assembléia Geral**

Art.25 – A Assembléia Geral da Igreja será constituída por todos os membros em comunhão, presentes à hora da convocação, e é Órgão de decisão soberana da Igreja, tendo poderes para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, retificar ou ratificar todos os atos que interessam à Igreja.

Art.26 – A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário, anualmente, no mês de Janeiro, para:

- I – Ser informada do movimento financeiro e administrativo da Igreja e aprovação das contas anuais;
- II – Referendar as indicações e nomeações das funções eclesiásticas; III – Eleger a cada (04) quatro anos a Diretoria; IV – Eleger o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – A eleição da Diretoria será por aclamação, quando não houver concorrente. Havendo concorrente, a eleição será por escrutínio secreto de todos os membros presentes na ocasião.

Art.27 – A Assembléia Geral se reunirá em caráter extraordinário para:

- I – Receber o pastor indicado pela **IGREJA COMUNIDADE VIVA APOSTÓLICA DE CRISTO**, quando substituído;
- II – Destituir qualquer componente da diretoria, inclusive o Presidente e, do Conselho Fiscal, nos termos do presente estatuto;
- III – Eleger substitutos dos componentes da diretoria, em caso de vacância, durante o exercício do mandato;
- IV – Deliberar quanto à constituição em pessoa jurídica, de qualquer congregação vinculada à Igreja;
- V – Permutar, alienar, gravar de ônus reais, dar em pagamento qualquer bem de sua propriedade;
- VI – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Igreja, que não esteja regulamentado estatutariamente;
- VII – Apreciar pedido de revisão de pena de afastamento, aplicada a qualquer membro, em grau de recurso;





## VIII – Reformar o presente estatuto.

§1º - A Assembléia Geral que se reunir para apreciar os assuntos elencados nos incisos II a VIII deste artigo, somente será instalada e deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros no ato deliberativo.

§2º - As deliberações desta Assembléia Geral Extraordinária, serão tomadas pelo voto concorde da maioria dos membros presentes na data, local e horário da sua convocação.

Art. 28 – A convocação da Assembléia Geral será feita:

I – Pelo presidente da Igreja;

II – Por 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria;

III – Por 2/3 (dois terços) dos membros do conselho fiscal;

§ 1º - A convocação deverá ser feita de forma pública ou por escrito, através de edital a ser fixado em local visível do templo sede, no prazo mínimo de 7 (sete) dias para a ordinária e, 5 (cinco) dias para extraordinária.

§ 2º - É assegurado o direito de convocação da Assembléia Geral por 1/5 (um quinto) dos membros, obedecidas as disposições contidas no caput deste artigo;

§3º - Na hipótese de comprovada urgência sobre a matéria a deliberar de competência da Assembléia Geral, o presidente poderá efetivá-la “ad referendum” da Assembléia Geral, e no prazo estabelecido no caput deste artigo, convocará extraordinariamente o órgão colegiado para ratificá-la;

§4º - O presidente responderá perante a Assembléia Geral, e promoverá, inclusive o resarcimento correspondente, se a decisão de que trata o parágrafo anterior não for aprovada pela comissão ministerial

§5º - As deliberações da Assembléia Geral serão por maioria dos membros presentes, podendo cada um livremente manifestar-se sobre o assunto em apreciação, sendo a manifestação assegurada pelo presidente

§6º - De toda a Assembléia Geral será lavrado ata e as que contiverem decisões oponíveis a terceiros, serão obrigatoriamente registradas no cartório respectivo

§7º - A comissão ministerial poderá convocar Assembléia Geral extraordinária para remover e para empossar um novo pastor presidente da Igreja local, nos termos do presente estatuto.

Art. 29 – Todos os demais assuntos que não estejam regulamentados neste estatuto, serão apreciados pela Igreja em reuniões com membros, realizadas na Igreja sede, mensalmente.

## Subseção II – Da Diretoria

**Art. 30** – A Diretoria, órgão de direção e representação da **IGREJA COMUNIDADE VIVA APOSÓLICA DE CRISTO**, sendo assim composta:

I – Pastor Presidente;

II – Vice- Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

I – O pastor presidente não receberá salário pastoral da Igreja;





**§2º** - Excetuando-se o pastor-presidente, que será indicado e removido a critério da liderança maior da IGREJA COMUNIDADE VIVA APOSTÓLICA DE CRISTO, todos os membros da diretoria serão eleitos e empossados em seguida na Assembléia Geral Extraordinária nos termos do artigo 26, tendo o mandato de 01 (um) ano, alterado para 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos;

### **Subseção III – Do Conselho Fiscal**

Art. 31 – A Comissão de Exame de contas é composta por 3 (três) membros, eleitos pela Igreja sendo o seu presidente e o relator nomeados entre os escolhidos.

**Parágrafo Único** – Compete ao Conselho Fiscal examinar:

I – Regularmente, no mínimo uma vez a cada mês, os relatórios financeiros e a contabilidade da Igreja, conferindo se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos e dar o parecer nas Assembléias, recomendando implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro da Igreja, quando for o caso;

II – O cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Igreja, envio de ofertas missionárias e pagamento do subsídio pastoral;

III – O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral;

IV – Visitar as congregações periodicamente, a fim de manter a regularidade de suas ações.

Art. 32 – A diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da Igreja, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 33 – Compete a Diretoria:

I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – Homologar os membros da diretoria e outros órgãos da igreja;

III – Indicar os nomes dos dirigentes das Igrejas, setores, e filiais, os membros responsáveis pelos departamentos, comissões de assessoria e equipes;

IV – Nomear, pela indicação do presidente, os membros de comissões de assessoria

V – Desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos da Igreja;

VI – Primar pelo cumprimento das normas da Igreja;

VII – Elaborar os atos normativos que se fizerem necessários, dentro da sua competência estatutária;

VIII – Administrar o patrimônio da Igreja em consonância com este estatuto;

IX – Comunicar eventuais desligamentos de membros da Igreja;

X – Indicar à Assembléia geral, o valor do salário do pastor presidente da Igreja, que não exceda a 2 (dois) salários mínimos brasileiros;

XI – Executar os demais atos necessários para administração da Igreja, nos termos do presente estatuto.

Art. 34 – Ao presidente da diretoria compete:





- I – Representar a Igreja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; podendo, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa da Igreja;
- II – Convocar e presidir as Assembléias ordinárias e extraordinárias;
- III – Apresentar alvos prioritários à Igreja;
- IV – Participar de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independente de qualquer convocação;
- V – Zelar pelo bom funcionamento da Igreja;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- VII – Supervisionar as igrejas filiadas, departamentos, comissões e equipes da Igreja;
- VIII – Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- IX – Assinar com o secretário, atas das Assembléias, diretoria e do conselho ministerial;
- X – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Igreja, juntamente com o tesoureiro;
- XI – Assinar as escrituras públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da Igreja, na forma da lei;
- XII – Praticar “add referendum” da diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;

XIII – Indicar o vice presidente, que exercerá a função de auxiliar o pastor presidente ou quem suas vezes fizer, na realização e administração dos cultos e cerimônias religiosas em geral.

Art. 35 – Competência do vice - presidente, pela ordem:

- I – Substituir interinamente o presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais;
- II – Auxiliar o presidente no que for necessário;

Art. 36 – Compete ao secretário:

I – Secretariar as Assembléias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário o seu registro em cartório;

II – Manter sob sua guarda e responsabilidade, os registros de atas, casamentos, batismos, rol de membros, e outros de uso da secretaria, deles prestando contas ao secretário eleito para a gestão seguinte;

III – Assessorar o presidente no desenvolvimento das Assembléias;

IV – Manter atualizado o rol de membros da Igreja;

V – Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;

VI – Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembléia, ou pela diretoria, bem como receber as que destinam a Igreja;

VII – Manter em boa ordem os arquivos e documentos da Igreja;

VIII – Nas reuniões da diretoria, assessorar o presidente, elaborando as propostas que devem ser encaminhadas a Assembléia geral;

IX – Elaborar e ler relatórios da secretaria, quando solicitado pelo presidente;

X – Outras atividades afins.





Art. 37 – Compete aos tesoureiros, em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

- I – Recebimento e guarda de valores monetários;
- II – Pagamentos autorizados pelo presidente;
- III – Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Igreja, juntamente com o presidente ou outro membro da diretoria devidamente credenciado;
- IV – Elaboração e apresentação de relatórios, mensais, anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registro nominal de valores recebidos e dos pagamentos efetuados;
- V – Contabilidade;
- VI – Obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas às construções;
- VII – Elaboração de estudos financeiros e orçamentos. Quando determinados, observados os critérios definidos;
- VIII – Outras atividades afins.

Art. 38 - Os membros da diretoria da Igreja não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Igreja, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém civil, penal e administrativamente quando for o caso, por violação da lei deste estatuto e de outros atos normativos da Igreja.

## CAPÍTULO V

### DA JURISDIÇÃO, DAS IGREJAS E CONGREGAÇÕES FILIADAS

#### Seção I – Da Jurisdição

Art. 39 – O campo de atuação ministerial da Igreja abrange todo o Estado de São Paulo, assim como outros estados e município indicados ou autorizados pela liderança da IGREJA COMUNIDADE VIVA APOSTÓLICA DE CRISTO.

Art. 40 – Todos os bens móveis ou veículos da Igreja sede, das demais Igrejas e congregações filiadas, bem como quaisquer valores em dinheiro, pertencem legalmente, de fato e de direito, à Igreja sede, sendo a fiel mantenedora das mesmas, estando, portanto, tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente do país.

§1º - A Igreja exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais.

§2º - No caso de cisão, nenhuma Igreja ou congregação filiada, terá direito sobre os bens patrimoniais da Igreja ou congregação sob sua guarda e responsabilidade direta, ainda que os dissidentes sejam a maioria da Igreja ou congregação filiada em referência, pois esses bens pertencem a Igreja sede.

#### Seção II – Das Igrejas e Congregações Filiadas

Art. 41 – Define-se como Igreja e congregação filiada, a congregação de membros, fundada pela Igreja sede em qualquer parte do território nacional, subordinada espiritual e administrativamente à sede, sendo regida por este estatuto, tendo sua inscrição regularizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, nos termos da legislação pertinente, desde que devidamente autorizada pela liderança maior da IGREJA COMUNIDADE VIVA APOSTÓLICA DE CRISTO.





Art. 42 Compete ao presidente da Igreja nomear ou substituir o dirigente da filial, o qual exercerá as atividades eclesiásticas e administrativas desta, nos limites impostos e as determinações oriundas da Assembléia geral e demais órgãos, sem vinculação empregatícia.

Art. 43 – A filial deverá, mensalmente ou quando for exigido, prestar conta do setor financeiro a tesouraria da Igreja, na sede desta, enviando-lhe toda a documentação financeira e patrimonial.

Art. 44 – Na hipótese de cisão da filial, sem que a Igreja por sua Assembléia geral extraordinária tenha concordado, o patrimônio, incluindo os bens móveis e utensílios, não será integrado na nova entidade, constituindo-se esbulho, possessório e retenção dos mesmos, ensejando a sua reintegração pelos meios legais cabíveis.

Art. 45 – Na hipótese de autorização de emancipação da filial, para constituição de uma nova sede, a liderança maior, ao decidir a emancipação, também decidirá a doação patrimonial à nova Pessoa Jurídica, autorizando a transferência do acervo patrimonial da nova entidade pela via legal própria.

## CAPÍTULO VI

### DA SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO PASTOR E PRESIDENTE DA IGREJA

Art. 46 – O pastor da Igreja, ocupante nato do cargo de presidente da diretoria, será substituído definitivamente:

I – Por decisão da liderança maior;

II - Em caso de doença incurável que o incapacite para o exercício das funções;

III – À seu pedido;

IV – Por transgressão aos princípios bíblicos, confessados, e/ou comprovada, documental e testemunhalmente, por no mínimo 2 (duas) pessoas;

V - Por morte.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – O ano social encerrar-se á a cada 31 de Dezembro.

Art. 48 – A dissolução da Igreja somente se dará pela deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros em comunhão, reunidos em duas Assembléias gerais extraordinárias para este fim especialmente convocada, espaçado em 07 (sete) dias.

Art. 49 – Este estatuto só poderá ser modificado pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros em comunhão com a Igreja, em Assembléia Geral Extraordinária, para este fim especialmente convocada, através de proposta formulada pela diretoria, acompanhada de necessária justificativa quanto a necessidade, com aquiescência por escrito da liderança maior da IGREJA COMUNIDADE VIVA APOSTÓLICA DE CRISTO.

**Parágrafo Único** – Após a aprovação da reforma do estatuto, o inteiro teor deverá ser lido diante da comissão ministerial pra ratificação, antes do registro no cartório competente.

Art. 50 – A IGREJA COMUNIDADE VIVA APOSTÓLICA DE CRISTO, em suas filiais e congregações, por afinidade aos princípios espirituais que professam, compartilham as regras de fé e práticas doutrinárias de diferentes igrejas evangélicas vinculada fraternalmente através da mesma, sendo, entretanto, autônoma e competente para, por si mesma, resolver qualquer questão de ordem interna ou externa, administrativa, judicial ou espiritual, que surgir em sua sede, filiais e congregações.





§1º - A dita Igreja, embora autônima e soberana em suas decisões, onde for compatível e de seu legítimo interesse, acatará as orientações e instruções emanadas, em especial, tratando-se de assuntos que resguardem a manutenção dos princípios doutrinários praticados pela mesma em conformidade com a Bíblia Sagrada. Esta instituição, suas filiais e congregações, reger-se-ão pelo presente estatuto, alicerçado nas determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa.

§2º - A Igreja se relaciona com as demais da mesma denominação, fé e ordem, obrigando-se ao respeito mútuo da respectiva jurisdição territorial, podendo, porém, voluntariamente, prestar e receber cooperação financeira e espiritual, mui especialmente na realização de obras de caráter missionário e social.

Art. 51 – São órgãos de apoio administrativo que funcionam vinculados à diretoria da Igreja:

- I – A Comissão de Conselho e Doutrina;
- II – o Departamento de Patrimônio;
- III – o Departamento de Escola Bíblica
- IV – o Departamento de Evangelismo.

Art. 52 – Aos órgãos administrativos competem assessorar a diretoria nas áreas específicas, emitindo parecer sempre que solicitado.

**Parágrafo Único** – As especificações funcionais, atribuições e demais atividades dos órgãos administrativos de que trata o artigo 52 e incisos I a IV, serão detalhados e regulamentados no corpo do Regimento Interno, Regulamentos e Atos Normativos.

Art. 53 – Os regimentos internos, regulamentos e atos normativos da Igreja e suas entidades assistenciais não poderão contrariar os termos deste estatuto.

**Parágrafo Único** – Novas entidades jurídicas, ao serem criadas, não poderão elaborar seus próprios estatutos, observando os princípios estabelecidos neste estatuto.

Art. 54 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 55 - Este Estatuto entra em vigor após as sua aprovação e competente registro e só pode ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste reforma do Estatuto.

Cruzeiro - SP, 10 de Setembro de 2025.

*Livro Reclamação de 58-*  
TIAGO RODRIGUES DE JESUS SOUZA

RG 43.119.926-7 SSP/SP CPF 224.554.898-17

Presidente



1º Tabelião de Notas - Paulo Roberto de C. Scamilla

Rua Capitão Avelino Bastos, 770 - Fone: (12) 3144-0499 / 3144-2356 - CEP: 12701-440 - Centro - Cruzeiro - SP

Reconheço por semelhança 01 firma com valor econômico de  
TIAGO RODRIGUES DE JESUS SOUZA a dizer fe.

Selo: S10260AA0161465

CRUZEIRO, 30 de Outubro de 2025. Pago R\$ 0,00 Hr. 12:01

Em Teste *roberto* da verdade.

ELIZABETH APARECIDA DA SILVA FONSECA - ESCREVENTE  
VAI TORNAR SÓLIDAS COM O RATO DE AUTENTICIDADE.



|  |  |
|--|--|
| 13/10/25   | Protocolo<br>Nº 54640                      |
| REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA<br>da Comarca de Cruzeiro - SP | Reg. / Av. nº 091045 AV-04                 |
| no Livro 0945 de 2025                                      | desta serventia.<br>Assinatura do Escrivão |



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003800360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



**ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA**

**"IGREJA COMUNIDADE VIVA APOSTÓLICA DE CRISTO"**

Aos 10 (dez) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, em Assembleia Extraordinária às 19 horas, na Avenida Nesralla Rubez, 211 - Centro, Cruzeiro, Estado de São Paulo, Cep 12.701-000, reuniram-se sob a Presidência do Pastor TIAGO RODRIGUES DE JESUS SOUZA, juntamente com os demais membros relacionados abaixo, para tratarem da Alteração do Estatuto da Organização Religiosa no Artigo 30 – I – Pastor Presidente, passando a seguinte redação:- **O Pastor presidente não receberá salário pastoral da Igreja** bem como a Eleição e posse da nova Diretoria, unanimemente por aclamação que ficou assim constituída :

Presidente - TIAGO RODRIGUES DE JESUS SOUZA, RG no 43.119.926-7 SSP/SP

Vice Presidente - LUANA CRISTINA ALVES DE JESUS SOUZA, RG 50.142.763-6 SSP/SP

Secretário – ALESSANDRO ANTONIO DE SOUZA, RG 32.819.395-1 SSP/SP

Tesoureiro – ANDERSON LUIZ CASTILHO, RG 30.474.222-3 SSP/SP

A reunião a partir deste momento passou a ser presidida oficialmente por mim, ALESSANDRO ANTONIO DE SOUZA secretário, o qual solicitei a todos apoio para conseguir os objetivos da Organização Religiosa e, nada mais havendo a ser tratado deu por encerrado a reunião onde, lavrei a presente Ata que foi lida, assinada e aprovada por todos, que por este ato permanecem em seus cargos.

1º Tab. de Notas  
Paulo Scamilla

*Tiago Rodrigues de Souza*

**TIAGO RODRIGUES DE JESUS SOUZA**

RG 43.119.926-7 SSP/SP CPF 224.554.898-17

Presidente

*Alessandro Antônio de Souza*

**ALESSANDRO ANTONIO DE SOUZA**

RG 32.819.395-1 SSP/SP CPF 221.215.328-70



Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tab. de Notas do Distrito de Parelheiros / SP  
Bel. Odélio Antônio de Lima Oficial/Tabelião

Estrada Ecoturística de Parelheiros, 1762 – Jardim Paulo Afonso – CEP 04881-005 – São Paulo/SP

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR econômico de:  
ALESSANDRO ANTONIO DE SOUZA

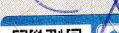
SOU FALLO, 24 de setembro de 2025, que o LUIZ HENRIQUE Pedidos

Em testemunha Autenticar documento em <https://cruzeiro.camaraespaperg.com.br/autenticidade>

com o identificador 81003200380036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme a

Lei nº 14.063/2020.

Selo(s): S11065AA-569287



1118141

FIRMAT

1118141

FIRMAT

1118141

FIRMAT

Reconheço por Semelhança 01 firma sem valor econômico de:  
TIAGO RODRIGUES DE JESUS SOUZA e dou fe.  
Assinado digitalmente pelo Tabelião de Parelheiros  
Selos: S10260AA0161038  
CRUZEIRO, 30 de Setembro de 2025, Falso: 408.66 N.º 1.104  
Em testemunha,  
CARINA DE FAJARDO RIBEIRO VIEIRA FIRME – SUBSTITUTA  
VATIVO SOMENTE COM O SEU DE AUTENTICIDADE

1118141

FIRMAT

1118141

FIRMAT

1118141

FIRMAT

1118141

FIRMAT

1118141

FIRMAT

| Protocolo | REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA<br>da Comarca de Cruzeiro - SP | Reg. / Av. n°         | Nº Livro | A - 09           |
|-----------|--|-----------------------|----------|------------------|
| 13/10/25  | 14670  | Reg. / Av. n° 89.1045 | Nº - 04  | desta serventia. |



de 2025



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                              |                                |
|---|---|------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>31.747.899/0001-34<br>MATRIZ   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                              | DATA DE ABERTURA<br>09/10/2018 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>IGREJA COMUNIDADE VIVA APOSTOLICA DE CRISTO</b>  |   |                              |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>COMUNIDADE VIVA APOSTOLICA DE CRISTO</b>                                     |   |                              | PORTE<br><b>DEMAIS</b>         |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b> |   |                              |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |                              |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>322-0 - Organização Religiosa</b>   |   |                              |                                |
| LOGRADOURO<br><b>AV NESRALLA RUBEZ</b>  | NÚMERO<br><b>211</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>  |                                |
| CEP<br><b>12.701-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>CRUZEIRO</b> | UF<br><b>SP</b>                |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>TIAGO_FELDER@OUTLOOK.COM</b>  | TELEFONE<br><b>(11) 1163-8182</b>                   |                              |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |                              |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>09/10/2018</b>     |                              |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                              |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>           |                              |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2025 às 17:14:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003800360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE CRUZEIRO | ESTADO DE SÃO PAULO

CNS 12.085-7

C E R T I D Á O

**CERTIDÃO:** Henrique Menezes de Góes Decanini, Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica da Cidade e Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por sua escrevente autorizada:

**CERTIFICO**, em atendimento à solicitação da pessoa interessada, revendo os arquivos do **REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA** desta **Comarca de Cruzeiro (SP)**, verifiquei constar registrada, em 09 de outubro 2018, sob nº **1.075**, no **Livro A-9**, a pessoa jurídica: **IGREJA COMUNIDADE VIVA APOSTÓLICA DE CRISTO**, inscrita no CNPJ sob nº 31.747.899/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, que tem por finalidades: Proclamar o Reino de Deus, vivendo o Evangelico de Cristo; Pregar o Envangelico, Discplinar e Batizar novos convertidos; Promover Escolas Bíblicas, seminários, congressos, cruzadas evangelicas, encontros de casais, de jovens, adolescentes e crianças, evangelismo pessoal e outras atividades; e, Manter instituições assistenciais e culturais, sem fins economicos, de cunho filantropico observando as disposições contidas no paragrafo unico. Com sede na Avenida Nesralla Rubez, nº 211, Centro, em Cruzeiro (SP), tendo seu prazo de duração por tempo indeterminado. **Consta ainda**, como atuais Membros da Direitoria: **PRESIDENTE: TIAGO RODRIGUES DE JESUS SOUZA.** RG: 43.119.926-7, CPF: 224.554.898-17, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Alemanha (Jd Nações), nº 254, Taboão, Diadema - SP; **VICE-PRESIDENTE: LUANA CRISTINA ALVES DE JESUS SOUZA.** RG: 50.142.763-6, CPF: 429.875.998-97, brasileira, casada, residente e domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Aemanha (Jd Nações), nº 254, Taboão, Diadema - SP; **SECRETÁRIO: ALESSANDRO ANTONIO DE SOUZA.** RG: 32.819.395-1, CPF: 221.215.328-70, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Tomás Sandrino, casa, nº 370, Jardim do Centro; e, **TESOUREIRO: ANDERSON LUIZ CASTILHO.** RG: 30.474.222-3 , CPF: 268.247.768-23, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cruzeiro (SP), na Rua Santa Cruz, nº 127, Centro, Cruzeiro - SP; tudo conforme Ata de Eleição, realizada em 10 de setembro de 2025. **Certifico finalmente**, que a) não há livros contábeis averbados e autenticados nessa serventia; e, b) a Pessoa Jurídica acima aludida, foi registrada nesta serventia, em 09 de outubro de 2018, sob o Registro nº **1.075** do Livro A-9; e, seu registro contém averbações, sendo a ultima a Ata De Alteração Do Estatuto, Eleição E Posse Da Nova Diretoria, datada de 10 de setembro de 2025, devidamente averbada à margem do aludido registro nº **1.075** sob a **AV.04**, de 05 de novembro de 2025. Era o que tinha a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro (SP), 11 de novembro de 2025. Eu Maria Daniela Dias Ribeiro (Maria Daniela Dias Ribeiro), Escrevente, digitei, conferi, dou fé e assino.

Cruzeiro (SP), 11 de novembro de 2025.

Maria Daniela Dias Ribeiro  
Escrevente

1208574CEJO000002924JO25X  
Pedido: 1.023

Oficial: 7,98; Est.: 2,27; IPESP: 1,55; Reg. Civil: 0,42; Tribunal: 0,55; ISS: 0,24; MP: 0,38 Total: R\$ 13,39



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003800360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

31.747.899/0001-34

**NOME EMPRESARIAL:**

IGREJA COMUNIDADE VIVA APOSTOLICA DE CRISTO

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

TIAGO RODRIGUES DE JESUS SOUZA

**Qualificação:**

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/11/2025** às **17:15** (data e hora de Brasília).



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003800360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IGREJA COMUNIDADE VIVA APOSTÓLICA DE CRISTO

CRUZEIRO – SP

AV NESRALLA RUBEZ, 211 – CENTRO – CEP 12701-000

• RELATÓRIO DE ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2024

A Igreja, enquanto ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA teve as atividades :-

- I - Proclamando o Reino de Deus, vivendo o Evangelho de Cristo;
- II - Pregando o Evangelho, Disciplinando e Batizando novos convertidos;
- III - Através de seus membros, priorizou a manutenção da Igreja, seus cultos e cerimônias religiosas;

• PROPOSTA DE TRABALHO DO EXERCÍCIO DE 2025

- I - Promover Escolas Bíblicas, seminários, congressos, cruzadas evangelísticas, encontros de casais, de jovens, adolescentes e crianças, evangelismo pessoal e outras atividades;
- II - Manter instituições assistenciais e culturais, sem fins econômicos, de cunho filantrópico, observando as disposições contidas no Parágrafo único.
- III - Como finalidade secundária, a Igreja se propõe a fundar Associações Beneficentes de cunho filantrópico, sem fins econômicos, a fim de promover a educação em geral, amparar e desenvolver obras sociais.

Documento assinado digitalmente



TIAGO RODRIGUES DE JESUS SOUZA  
Data: 10/11/2025 21:43:45-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Pastor Presidente



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003800360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

## CONTROLE FINANCIERO

| ENTRADAS             | JANEIRO             | FEVEREIRO           | MARÇO               | ABRIL               | MAIO                |
|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 1° Semana            | R\$ 590.00          | R\$ 483.00          | R\$ 585.00          | R\$ 865.20          | R\$ 921.00          |
| 2° Semana            | R\$ 478.00          | R\$ 517.00          | R\$ 245.00          | R\$ 321.00          | R\$ 572.00          |
| 3° Semana            | R\$ 334.00          | R\$ 559.00          | R\$ 330.00          | R\$ 427.00          | R\$ 404.00          |
| 4° Semana            | R\$ 453.00          | R\$ 395.00          | R\$ 125.00          | R\$ 589.00          | R\$ 353.00          |
| 5° Semana            | R\$ -               |
| Depósitos            | R\$ 2,560.00        | R\$ 2,363.00        | R\$ 2,641.75        | R\$ 2,304.00        | R\$ 2,272.00        |
| <b>TOTAL</b>         | <b>R\$ 4,415.00</b> | <b>R\$ 4,317.00</b> | <b>R\$ 3,926.75</b> | <b>R\$ 4,506.20</b> | <b>R\$ 4,522.00</b> |
|                      |                     |                     |                     |                     |                     |
|                      |                     |                     |                     |                     |                     |
| SAÍDAS               | JANEIRO             | FEVEREIRO           | MARÇO               | ABRIL               | MAIO                |
| Aluguel              | R\$ 2,000.00        |
| Internet             | R\$ 125.00          |
| Água                 | R\$ 100.00          |
| Luz                  | R\$ 100.00          |
| Alarme               | R\$ 135.00          |
| Taxa mensal da conta | R\$ 125.00          |
| Viagens              | R\$ 1,750.00        |
| <b>TOTAL</b>         | <b>R\$ 4,335.00</b> |
|                      |                     |                     |                     |                     |                     |
|                      |                     |                     |                     |                     |                     |
| RESULTADOS           | JANEIRO             | FEVEREIRO           | MARÇO               | ABRIL               | MAIO                |
|                      | <b>R\$ 80.00</b>    | <b>-R\$ 18.00</b>   | <b>-R\$ 408.25</b>  | <b>R\$ 171.20</b>   | <b>R\$ 187.00</b>   |



## CEIRO CRUZEIRO - 2024

| JUNHO        | JULHO        | AGOSTO       | SETEMBRO     | OUTUBRO      | NOVEMBRO     |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 687.00   | R\$ 927.00   | R\$ 702.00   | R\$ 923.00   | R\$ 205.00   | R\$ 840.00   |
| R\$ 548.00   | R\$ 850.00   | R\$ 250.00   | R\$ 856.00   | R\$ 258.00   | R\$ 460.00   |
| R\$ 497.00   | R\$ 812.00   | R\$ 325.00   | R\$ 834.00   | R\$ 130.00   | R\$ 300.00   |
| R\$ 205.00   | R\$ 535.00   | R\$ 433.00   | R\$ 220.00   | R\$ 130.00   | R\$ 490.00   |
| R\$ 140.00   | R\$ -        |
| R\$ 2,548.00 | R\$ 1,299.72 | R\$ 2,830.00 | R\$ 1,605.00 | R\$ 5,118.72 | R\$ 3,779.15 |
| R\$ 4,625.00 | R\$ 4,423.72 | R\$ 4,540.00 | R\$ 4,438.00 | R\$ 5,841.72 | R\$ 5,869.15 |
|              |              |              |              |              |              |
|              |              |              |              |              |              |
| JUNHO        | JULHO        | AGOSTO       | SETEMBRO     | OUTUBRO      | NOVEMBRO     |
| R\$ 2,000.00 |
| R\$ 125.00   |
| R\$ 100.00   |
| R\$ 100.00   |
| R\$ 135.00   |
| R\$ 125.00   |
| R\$ 1,750.00 |
| R\$ 4,335.00 |
|              |              |              |              |              |              |
|              |              |              |              |              |              |
| JUNHO        | JULHO        | AGOSTO       | SETEMBRO     | OUTUBRO      | NOVEMBRO     |
| R\$ 290.00   | R\$ 88.72    | R\$ 205.00   | R\$ 103.00   | R\$ 1,506.72 | R\$ 1,534.15 |



|                     |                     |
|---------------------|---------------------|
|                     |                     |
| <b>DEZEMBRO</b>     | <b>Jan-25</b>       |
| R\$ 535.00          | R\$ 891.00          |
| R\$ 467.00          | R\$ 652.00          |
| R\$ 50.00           | R\$ 425.00          |
| R\$ 275.00          | R\$ 478.00          |
| R\$ -               | R\$ -               |
| R\$ 4,732.63        | R\$ 1,724.00        |
| <b>R\$ 6,059.63</b> | <b>R\$ 4,170.00</b> |
|                     |                     |
|                     |                     |
| <b>DEZEMBRO</b>     | <b>Jan-25</b>       |
| R\$ 2,000.00        | R\$ 2,000.00        |
| R\$ 125.00          | R\$ 125.00          |
| R\$ 100.00          | R\$ 100.00          |
| R\$ 100.00          | R\$ 100.00          |
| R\$ 135.00          | R\$ 135.00          |
| R\$ 125.00          | R\$ 125.00          |
| R\$ 1,750.00        | R\$ 1,750.00        |
| <b>R\$ 4,335.00</b> | <b>R\$ 4,335.00</b> |
|                     |                     |
|                     |                     |
| <b>DEZEMBRO</b>     | <b>Jan-25</b>       |
| <b>R\$ 1,724.63</b> | <b>-R\$ 165.00</b>  |



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço  
<https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003800360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Edson de Oliveira Coutinho** em **17/11/2025 17:52**  
Checksum: **C374B3D279B8D0D819D42153ED911197307CE5946B3C87844AB7938622A27CE3**



---

Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003800360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.